

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL EM FACE À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Francielle Moreira COSTA¹
Claudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente artigo baseia-se na análise da exploração sexual em crianças e adolescentes, que são vítimas de aliciadores, exploradores e familiares. Tem como objetivo a conscientização da sociedade de um tema que está presente em todo território brasileiro cuja vítimas são crianças menores de 18 anos que tem seus direitos violados. Os atos de violência sexual consistem em condutas consideradas criminosas como submeter ou favorecer crianças e adolescentes ao campo da prostituição ou qualquer outra forma de exploração. Mediante a pesquisa realizada, analisa-se que a trajetória histórica dos crimes sexuais mostra que as condutas de violência contra crianças eram legalizadas e aceitas pela sociedade de tal maneira que não se tinham importância os fatos e nem respeitavam os direitos das crianças. Com a criação dos instrumentos normativos de repressão a violência sexual a crianças, a sociedade passa lutar contra esse cenário devastador, intensificando o enfrentamento contra a exploração sexual através de campanhas de combate aos crimes sexuais, penalizando não só os exploradores, mas também os aliciadores.

Palavras-chave: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Prostituição. Direito dos menores. Aliciadores. Exploradores. Crimes sexuais. Enfrentamento e combate.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata de um tema de atual relevância, e ocupa lugar de destaque em vários Estados assim como no Brasil. A exploração sexual infanto-juvenil viola os direitos básicos e garantias constitucionais de ser humano que são adquiridos desde o momento de concepção em que lhe dá o direito a vida e demais

¹¹ Discente do 4º ano do curso de Direito da Toledo Prudente Centro Universitário. E-mail: franciellecosta1@hotmail.com

² Trabalho Orientado pelo professor de Direito da Toledo Prudente Centro Universitário. E-mail: palma@toledoprudente.edu.br

direitos fundamentais amparados pela Carta Magna e a Declaração dos Direitos Humanos.

É neste sentido que o presente trabalho se destina ao estudo da compreensão do fenômeno caracterizado pela exploração do corpo de crianças e adolescentes.

Trata-se uma violência ligada ao campo sexual dos menores através de agentes exploradores, usuários desses tipos de serviços ligados a prostituição, a exploração sexual de crianças e adolescentes e por muitas vezes serem exploradas por pessoas próximas de ceio familiar.

Neste contexto as crianças e adolescentes só foram consideradas sujeitos de direitos no Brasil por volta dos anos de 1990, com o reconhecimento do texto constitucional inserido na Constituição Federal de 1988, a partir daí que então nasce um novo paradigma jurídico e social em relação a infância, através do princípio da proteção integral do menor, em que começa dar ênfase ao tema abrangente em seu cenário político.

O ingresso de crianças e adolescentes no mercado do sexo, da prostituição, ocorre muitas vezes por descuido de seus familiares, ou até mesmo por incentivos destes, pessoas de seu vínculo afetivo ou mais próximos de seu convívio que os influenciam ou os exploram.

Outra forma de grande influencia dos menores são a busca pelos prazeres, com o convidativo do paraíso da diversão (festas, roupas, viagens, dinheiro), muitas vezes por fazer parte de uma família de baixa renda, as crianças e adolescentes buscam esse campo sexual para adquirem seus desejos. Fato esse que os aliciadores aproveitam da ingenuidade dos menores para assim induzir e atraí-los a prostituição ou qualquer outra forma de prostituição.

Os mecanismos de proteção dos direitos das crianças foram ganhando espaço no decorrer da historia e através do marco do princípio da proteção integral através de seu dispositivo na Constituição de 1988, em seguida com a criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente através da lei nº 8.069/90, a legislação tinha e tem como objetivo reprimir e combater a exploração sexual infanto-juvenil que atenta contra a dignidade, crescimento físico e psicológico dos menores.

Com o objetivo de acabar com esse campo devastador da prostituição houve a implantação do CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), órgão

responsável pelas investigações em nosso território das denúncias dos extermínios e de prostituições de menores.

Finalmente após anos de luta por reconhecimento e proteção pelo direito dos menores o combate à exploração sexual ganha espaço na sociedade, o Governo passa a implantar campanhas, projetos, programas sociais, varas e promotorias especializadas na infância e juventude para além de conscientizar a sociedade, proteger o menor, penalizar os exploradores e os usuários dos serviços de prostituições oferecidos por aliciadores.

2 CAMPO CONCEITUAL DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

As reflexões elaboradas para esse primeiro capítulo busca a compreensão do que é o abuso e a exploração sexual infantil.

A violência sexual consiste na violação de direitos da dignidade da pessoa humana e no desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes que se perfaz pelo abuso e a exploração do corpo podendo ocorrer tanto pela força física, psicológica ou por qualquer outra forma de coerção. Tais atividades sexuais envolvem meninas e meninos em idades de desenvolvimento cronológico, físico, psicológico e moral que ainda não estão preparados a entender determinados atos.

Portanto a violência sexual pode se desenvolver de duas formas, através do abuso sexual e da exploração sexual que se manifestam igualmente de maneira perversas.

Segundo SANDERSON (2008, pg. 5 apud Departamento de Saúde, 2003) o abuso sexual pode ser definido como atos de natureza sexual em que adultos submetem menores a situações de estimulação ou satisfação sexual, nestes casos o agressor costuma ser um membro da família ou um conhecido:

Forçar ou incitar uma criança ou um jovem a tomar parte em atividades sexuais, estejam ou não cientes do que esta acontecendo. As atividades podem envolver contato físico, incluindo atos penetrantes (por exemplo, estupro ou sodomia) e atos não penetrantes. Pode incluir atividades sem contato, tais como levar a criança a olhar ou produzir material pornográfico ou a assistir atividades sexuais ou encoraja-las a comportar-se de maneira sexualmente inapropriadas.

Já a exploração sexual tem como característica uma relação de mercantilização, onde a atividade sexual se baseia em uma troca, seja ela financeira, através de favores ou presentes. Diante disso a exploração sexual consiste em atividades remuneradas ou não, de crianças e adolescentes à prática de sexo através de aliciadores e exploradores destinado ao comércio sexual de menores ou até mesmo através de pornografia infantil e exposições em espetáculos públicos ou privados. Não somente o ato sexual que caracteriza propriamente dita a exploração sexual há também outros tipos de atividades que o caracterizam tais como qualquer outra forma de relação sexual ou atividades eróticas que implicam proximidade físico-sexual do abusador com a vítima.

No ano de 1996 em Estocolmo, no I Congresso Mundial de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, foi dada a seguinte definição: “*A exploração sexual é o abuso sexual cometido por adultos com remuneração à criança e ao adolescente, onde estes são tratados como objeto sexual, como uma mercadoria*”, segundo LUANA DOMINGUES texto extraído do site Web Artigos.

A exploração sexual pode se desenvolver através das negociações entre abusador e vítima, podendo até mesmo envolver organizações criminosas mais complexas, onde essas são agenciadas por um aliciador, que lucra intermediando a relação entre eles.

3 ESCORÇO HISTÓRICO DA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Ultimamente a exploração sexual tem sido um fenômeno que acontece em todo o mundo e tem mobilizado vários setores da sociedade, da maneira em que deve buscar em novas formas de enfrentamentos desta cruel violação dos direitos dos menores.

Segundo MELO (apud Nicodemos e Pereira 2009, p. 148), a consolidação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil foi constituída por três etapas:

Neste campo, é importante constatar então, de maneira plana e rasa, os três grandes marcos doutrinários que circunscreveram os direitos das crianças, a saber: a) a doutrina da indiferença; b) a doutrina da situação irregular – entre o final do século XIX até 1989; c) a doutrina da proteção integral – a partir de 1989.

Em primeiro momento o chamado da doutrina da indiferença caracterizava um período de completa ausência de intervenção do Estado, no que se refere à proteção da infância em nosso país.

Já a doutrina da situação irregular em segundo momento caracterizado no século XX, o Estado começa a intervir através de políticas relacionadas à criança por meio do Papel do Judiciário e de serviços de Assistência Social no País. Essa doutrina organizou leis sobre assistência e proteção do menor através da atuação do poder judiciário na confecção do Código de Menores de 1927.

Veronese e Costa (2006, pg. 16), neste sentido afirmam que:

Assim, verifica-se que, enquanto na Europa do século XVI a criança começava a conquistar seu espaço nas famílias e na sociedade, no Brasil, à época do descobrimento e da colonização, acontecia exatamente o inverso, eis que a exploração decorrente da escravidão também veio influenciar o comportamento dos adultos em relação às crianças escravas. No decorrer de três séculos e meio não houve quaisquer outras iniciativas no concernente à situação da infância carente no Brasil, além daquelas de natureza religiosa. Somente após 1822, quando da Independência, é que passaram a ocorrer algumas mudanças mais significativas em relação à assistência às crianças expostas, órfãs e pobres, eis que surgem instituições de atendimento ao “menor” carente.

Com grade marco na época o Código de Menores segundo Veronese e Costa (2006, pg. 17):

O código destinava-se às crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, que exercessem trabalhos proibidos, fossem prostituídos ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole.

Portanto a violência sexual era matéria renegada somente as crianças pobres e marginalizadas, hipótese essa que não ocorria nas famílias bem estruturadas da época, possuidoras de bens e valores.

Como característica do terceiro momento da consolidação dos direitos das crianças, teve como marco os movimentos sociais para a promulgação da

Constituição Federal de 1988. Tal instrumento jurídico e normativo introduziu ao ordenamento a doutrina chamada de proteção integral à infância e à juventude.

Através da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o Direito Infanto-Juvenil teve uma grande revolução, ao adotar a doutrina da proteção integral. Sobre esse acontecimento LIBERATI (2008, pg. 13) trás o seguinte entendimento do Tribunal de Justiça:

Essa nova visão é baseada nos direitos próprios especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral (TJSP, AC 19.688-8, Rel. Lair Loureiro)

Com a consagração do principio da proteção integral, temos um artigo evidente segundo dispositivo 227 § 4º da Constituição Federal, violência sexual contra crianças e adolescentes é abrangido da seguinte maneira:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Destarte que tema importância do principio supracitado, posteriormente foi ratificado pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando mais uma conquista de cidadania infanto-juvenil no país, entre qual o mais significativa no campo normativo. Em ênfase temos os seguintes instrumentos normativos art. 3º e 4º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante desse novo cenário normativo, esse publico passa a ser perseguido, em razão das lutas empreendidas e intensas mobilização por parte da sociedade, nos anos de 1990 surgem alguns desafios a serem enfrentados “a problematização da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Através da implantação do CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), os primeiros casos de prostituição infantil passaram a ser divulgados e investigados em nosso território. Em mesmo plano o CPI passa a investigar também denúncias de extermínios de crianças e adolescentes no Brasil. Desde então a problemática passou a chamar a atenção daqueles que trabalhavam em defesa e garantia dos direitos da população infantil, tais como as ONGs.

Com o avanço sobre a compreensão da temática pela sociedade através dos resultados dos trabalhos das CPIs, a expressão “prostituição infantil” passa a ser “exploração sexual infanto-juvenil”, passando a ser tratado pelas diretrizes do art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, **exploração**, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (**grifo nosso**)”.

Sob essa ótica o termo prostituição infantil caiu por terra, pois segundo LIBÓRIO (2004, pg. 21) “prostituição infantil remetia a ideia de que pelo fato deste se referir ao modo de vida por opção”, fato pelo o qual não acontecia, pois as crianças e adolescentes eram as reais vítimas das violências contra sua dignidade sexual e não seguiam um modelo de vida por opção.

Já o termo exploração sexual trata-se de um tema mais abrangente onde, conforme conceitua FALEIROS (2000, pg. 72)

Exploração sexual comercial de crianças é uma relação de poder e sexualidade mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos biopsicossociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em praticas sexuais coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e violação de direitos a liberdade individual da população infanto-juvenil.

Neste mesmo conceito AZEVEDO E GUERRA (2007, pg. 42) define que a “*exploração sexual, por sua vez, implica na participação de criança menor de 18 anos em atividades de prostituição e pornografia infantis, isto o comércio do*

sexo”. Nota-se que a exploração sexual abrange o que antes era chamado de prostituição, pois tal conceito trazia que a vontade do menor poderia ser inserida como prática mercantilizada, mas não só ela, os demais atos como pornografia adentram neste conceito amplo de que chamamos de exploração sexual.

Diante de tais definições a exploração sexual são relações abusivas nos quais adultos satisfazem suas lascivas através das crianças e adolescentes.

Entretanto ao passo em que os direitos das crianças e adolescentes foram tomando espaço e a sua devida proteção perante a sociedade através dos princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) promulgado no Brasil em 1990, entende-se que a exploração sexual são acontecimentos da vida de uma criança que viola seus direitos fundamentais como saúde, educação, cultura, dignidade sexual, afetando não só seu desenvolvimento físico com também seu desenvolvimento psíquico-mental.

Para combater esse cenário devastador na juventude os trabalhos realizados pelas CPIs teve grande importância para o marco social dos direitos das crianças em face da nossa legislação brasileira, pois segundo MELO em sua monografia (pg. 26) elenca os primeiros casos de denúncias de prostituição infanto-juvenil, segundo pesquisa realizada por Araújo (2006, pg. 264/269):

A autora destaca que no Estado da Paraíba, duas Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs foram realizadas na década de 90 para apurar denúncias de prostituição infanto-juvenil. A primeira foi realizada no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, no ano de 1993, tendo como relator o então vereador Ricardo Vieira Coutinho (PT), que ao final identificou alguns pontos na cidade de João Pessoa como vulneráveis a prostituição de meninas, tais como, a Lagoa do Parque Solon de Lucena, o Mercado Central, a Praça Pedro Américo além da praia de Tambaú. Esta CPI também identificou redes de prostituição infantil na cidade, prostíbulos funcionando com a presença de meninas entre 12 e 16 anos. A segunda CPI, segundo a autora, teria sido realizada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado no ano de 1997, sob a relatoria do então deputado estadual Luiz Couto (PT), tendo sido apontado no relatório final à ocorrência de duas formas tradicionais de exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado, a primeira facilmente identificável, aquela que acontece nas ruas, praças, rodoviárias, orla marítima, cujas vítimas são sempre meninas pobres, enquanto que a segunda, através da rede de aliciadores que atuam no Estado. A CPI identificou também rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, entre Estados da região nordeste e também para o exterior. Foram identificados 56 pontos vulneráveis em todo o Estado, localizados em 35 municípios considerados críticos, com destaque para os municípios de Campina Grande, Cajazeiras, Cabedelo e Patos. Identificou também cerca de 1000 meninas em situação de prostituição no Estado, na faixa etária entre 14 e 16 anos. Ao final, o relatório da CPI da Assembleia Legislativa foi encaminhado para as autoridades policiais, tendo sido, entretanto, arquivado o inquérito.

Finalmente após anos de luta por reconhecimento do direito do menor, o combate contra a exploração sexual infanto-juvenil ganha campo na sociedade brasileira, sendo que a violência sexual passa por uma nova visão, deixa de ser concebida por um olhar genérico de violência e passa a ser percebida por uma violência específica, enquanto “Exploração Sexual Comercial de Crianças por Adultos”.

No ano de 1996 as intervenções governamentais de âmbito nacional se intensificam através do lançamento do Plano Nacional de Direitos Humanos, sendo este um instrumento de grande importância para as diretrizes políticas sobre os direitos humanos, com enfoque os direitos infantis. O governo brasileiro passa a se comprometer em dar continuidade a campanhas de combate à exploração sexual iniciadas em 1995, conforme MELO (pg. 29 apud Araújo 2006) autor supracitado através de estudos comprovou foi através do então Ministério da Previdência e Assistência Social, que intensificou-se o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio de campanhas, projetos, programas, estudos, capacitações, referentes à implantação de serviços especializados nos setores de saúde, assistência social, segurança, educação, como também nas varas e promotorias da infância e da juventude.

Desde então além do Governo dar continuidade as campanhas, houve também alterações na legislação penal brasileira com tipificação dos crimes contra a violência sexual infanto-juvenil, penalizando não só os explorados quanto os usuários de serviços de prostituição oferecidos por aliciadores.

4 CONCLUSÃO

Como analisado presente trabalho consiste em um intenso enfrentamento da sociedade contra os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, que se desenvolvem de diversas formas.

A compreensão dos diversos motivos que levam as crianças ao comércio do sexo e ao favorecimento da exploração sexual podem ser analisados sob a ótica das desigualdades sociais, desejos dos menores em uma vida melhor, a obtenção de dinheiro fácil, entre outras.

Por mais que a legislação é ampla no sentido de responsabilizar os exploradores e aliciadores que promovem a prostituição e a exploração sexual dos menores, ainda há casos em que os direitos dos menores são violados em silêncio, muitas vezes no âmbito de suas casas, as crianças vítimas desses crimes sexuais se calam com medo de uma possível repressão, castigos, vergonhas.

Diante da análise da trajetória dos direitos das crianças podemos perceber que antes os menores não tinham proteção nenhuma, sendo muitas vezes violentadas e mortas. Em um primeiro momento através da doutrina da indiferença, percebemos que o Estado era totalmente ausente no que tange os direitos das crianças e adolescentes, em seguida na chamada doutrina da situação irregular as crianças passam a ser protegidas parcialmente pelo Estado através de leis sobre assistência e proteção do menor devido à atuação do poder judiciário na confecção do Código de Menores de 1927.

Finalmente com a terceira doutrina da proteção integral as crianças e adolescentes são inseridas na sociedade e passam a ter os seus direitos integralmente protegidos. Foi através da Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.069/90 (ECA) que houve a grande revolução no Direito Infanto-Juvenil, baseada nos direitos próprios das crianças, em suas condições especiais de pessoas em desenvolvimento que necessitam de devida proteção diferenciada e integral.

Desta forma os instrumentos normativos legais são voltados à valorização da criança, uma vez que está em fase de desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social. Necessitando assim de uma atenção especial, pois não estão preparadas para lutar por seus direitos e nem tão pouco satisfazer por si só suas necessidades especiais.

Portanto, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 227 a defesa dos direitos infanto-juvenil devem ser prioridades para a família, a sociedade, o Estado, afim de que sejam protegidas de qualquer forma de exploração.

Em verdade, devemos interpretar o texto legal no amplo sentido de que a proteção dos interesses dos menores devem se sobrepor a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, pois deve-se levar em conta as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência.** Uma nova teoria científica. Porto Alegre/RS: Editora AGE/EDUPUCRS, 2003.

ANDREOTTI, Cristiane. **Enfrentamento da Retivimização: a escuta de crianças vítimas de violência sexual.** São Paulo: Editora Casa do Psicólogo, 2012.

AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane N. Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Editora Iglu, 2007.

AZEVEDO, Maria Amélia e Guerra, Viviane. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** São Paulo: Editora Cortez, 2011.

BARROS, Flávio Monteiro de. **Crimes contra a dignidade sexual.** Araçatuba/SP: Editora MB, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Código Penal (1940). **Código penal Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**

BRASIL, ECA (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.**

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FALEIROS, Vicente de Paula e Eva Teresinha Silveira. **Circuito e curtos circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra criança e adolescentes.** São Paulo: Editora Veras, 2006.

FONSECA, Antônio Cezar Lima de. **Crimes contra a criança e o adolescente.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2001.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Editora Summus, 1997.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GRECO, Alessandra O. Pedro e RASSI, João Daniel. **Crimes contra a Dignidade Sexual**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

LIBORIO, Renata M. Coimbra e SOUZA, Sonia M. Gomes. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**, reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Editora Casa do Psicólogo, 2004.

MARTINEZ, Simone Duran Toledo. **A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: questão de gêneros**. São Paulo: Tese de Mestrado, 2004.

MELO, Alexandre Soares de. **Exploração Sexual Comercial: uma análise da legislação e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nos casos de crianças e adolescentes prostituídas**. João Pessoa: 2013, Disponível em: <http://www.cj.ufpb.br/pos/wp-content/uploads/2013/07/Alexandre-Soares-de-Melo-Explora%C3%A7%C3%A3o-ECA.pdf>

NASCIMENTO, André e autores. **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: Editoras AASPTS-SP E CRESS-SP, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários a lei 12.015 de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em crianças**, fortalecendo pais e responsáveis para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: Editora M. Books, 2008.

SANTOS, Hélio de Oliveira. **Crianças violadas**. Brasília: Editora CBIA/CRAMI, 1991.

VERONESE, Josiane R. Petry e COSTA, Marli M. Moraes. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente**. Florianópolis/SC: Editora OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane R. Petry. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade**. Florianópolis/SC: Editora OAB/SC, 2005.